

POR MULHERES VIVAS

NA CONSTITUIÇÃO DE MATO GROSSO

Proposta Popular de Emenda à Constituição do Estado de Mato Grosso
Pela criação do Sistema Estadual de Proteção Integral às Mulheres e Promoção da
Equidade de Gênero

APRESENTAÇÃO

A Câmara Setorial Temática sobre o Feminicídio, realizada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso sob a Presidência de Edna Sampaio (1ª. Suplente de Deputada pelo PT), ouviu mulheres, pesquisadoras, profissionais da rede de proteção, movimentos sociais, universidades e instituições públicas. O diagnóstico foi claro: Mato Grosso precisa fazer mais do que criar novas leis. Precisa reorganizar a forma como o Estado enfrenta as desigualdades entre mulheres e homens.

Segundo o 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Mato Grosso registrou, em 2024, a maior taxa de feminicídios do Brasil: 2,5 feminicídios para cada 100 mil mulheres, totalizando 47 mulheres assassinadas por razões de gênero.

A violência é a expressão mais extrema de desigualdades estruturais. As políticas para as mulheres continuam dispersas entre diferentes órgãos, sem integração permanente, financiamento garantido, cooperação com os municípios e mecanismos estáveis de planejamento e avaliação.

Por isso, propomos incluir na Constituição do Estado de Mato Grosso, um novo dever permanente dos governantes e de todas as instituições do Estado: promover a equidade de gênero, por meio da criação do Sistema Estadual de Proteção Integral às Mulheres e Promoção da Equidade de Gênero. Esta é uma proposta inicial, que será debatida e aperfeiçoada com a sociedade.

PROPOSTA POPULAR DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º

A Constituição do Estado passa a reconhecer a promoção da equidade de gênero como dever permanente do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo 1º.

Compete ao Estado organizar suas políticas públicas para reduzir as desigualdades de gênero e assegurar proteção integral às mulheres em todas as fases da vida.

Parágrafo 2º

Por equidade de gênero, considera-se o fato de que homens e mulheres são iguais em dignidade e em direitos. Porém, são diferentes e não enfrentam as mesmas condições sociais. Por isso, é dever do Estado reconhecer as diferenças e, ao mesmo tempo, impedir que essas diferenças sejam transformadas em desigualdades de direitos, oportunidades, participação e proteção.

Artigo 2º

Toda política pública estadual deverá considerar seus impactos sobre a promoção da equidade de gênero. O planejamento, o orçamento, a execução e a avaliação das políticas públicas deverão contribuir para reduzir desigualdades entre mulheres e homens

Parágrafo 1º. O Poder executivo elaborará os Planos Plurianuais com objetivos, indicadores e metas de políticas para as mulheres, bem como os recursos para o financiamento permanente de políticas, considerando o quadro estrutural de violência contra as mulheres em Mato Grosso.

Parágrafo 2º. Os recursos de financiamento públicas

Artigo 3º

Fica criado o Sistema Estadual de Proteção Integral às Mulheres e Promoção da Equidade de Gênero, destinado a organizar, de forma permanente, a atuação do Estado no enfrentamento das desigualdades de gênero. O Sistema promoverá a integração das políticas públicas estaduais, a cooperação com os municípios e a participação permanente da sociedade.

Artigo 4º

Compete ao Estado: elaborar e manter o Plano Estadual de Promoção da Equidade de Gênero; garantir financiamento permanente para o Sistema; estabelecer metas,

indicadores e mecanismos públicos de monitoramento; produzir e divulgar periodicamente informações sobre a situação das mulheres em Mato Grosso; prestar apoio técnico e financeiro aos municípios para implantação do Sistema Estadual de Proteção Integral às Mulheres e Promoção da Equidade de Gênero -

Artigo 5º

O Estado instituirá mecanismos permanentes de cooperação técnica, institucional e financeira com os municípios, respeitada sua autonomia constitucional. A adesão ocorrerá mediante pactuação entre Estado e Município, observadas as diretrizes do Plano Estadual de Políticas Para Mulheres e as prioridades definidas no Plano Municipal construído com participação social.

Artigo 6º

O Estado promoverá, em até 5 anos, a composição paritária entre mulheres e homens em todos os cargos de direção, chefia e assessoramento superior da Administração Pública direta e indireta, bem como nos demais Poderes e instituições estaduais, através de leis específicas para este fim.

Artigo 7º

Cria o Fundo Estadual de Proteção Integral às Mulheres e Promoção da Equidade de Gênero, com objetivo de financiar as ações do Estado e a cooperação técnica e financeira com os municípios, observado o disposto em lei.

Parágrafo 1º. Fica obrigado o Poder Executivo a publicar periodicamente e, em linguagem acessível à população, os resultados das políticas do Estado às mulheres, através de indicadores claros de financiamento e de resultados da ação do Estado sobre a desigualdade entre homens e mulheres no curto, médio e longo prazos.

O QUE MUDA COM ESSA PROPOSTA?

- Promover a equidade de gênero passa a ser uma obrigação da Constituição.
- O Estado passa a ter responsabilidade permanente de planejar, financiar e avaliar políticas para enfrentar as desigualdades de gênero.
- Os municípios passam a contar com cooperação técnica e financeira permanente do Estado.
- Todas as políticas públicas estaduais passam a considerar seus impactos sobre a vida das mulheres.
- O Estado assume o compromisso de ampliar a participação das mulheres nos espaços de decisão.

- A sociedade acompanhará os resultados por meio de indicadores públicos.

QUESTÕES PARA O DEBATE

1. A criação de um Sistema Estadual permanente é o melhor caminho para garantir que as políticas para as mulheres não dependam da vontade de cada governo? Por quê?
2. Que responsabilidades do Estado ainda precisam ser incluídas nesta proposta para enfrentar as desigualdades de gênero?
3. Como o Estado pode apoiar melhor os municípios para garantir que essas políticas cheguem às mulheres em todas as regiões de Mato Grosso?
4. Quais políticas para as mulheres nunca mais deveriam poder ser interrompidas por mudança de governo?